

## **DECRETO N° 8.080 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 - (REVOGADO)**

(Publicado no Diário Oficial de 12/12/2001)

O Decreto nº 8.243/02, publicado no DOE de 03/05/02, com efeitos a partir de 03/05/02, aprova o Regimento da Comissão Gerenciadora do Programa Estadual de Incentivo à Formação Universitária.

Alterado pelo Decreto nº 8.374/02.

Este Decreto foi revogado a partir de 24/07/04 pelo Decreto nº 9.149/04, de 23/07/04, DOE de 24 e 25/07/04.

**Regulamenta os incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 7.979/01 que passa a ser denominado Programa Estadual de Incentivo à Formação Universitária – Faz Universitário e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.979/01, de 05 de dezembro de 2001, que trata da concessão de incentivo fiscal para financiamento de projetos no âmbito do Programa de Educação Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado,

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Programa Estadual de Incentivo à Formação Universitária - Faz Universitário, que com este se publica.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 11 de dezembro de 2001.

**CÉSAR BORGES**  
Governador

Eraldo Tinoco  
Secretário da Educação

Sérgio Ferreira  
Secretário de Governo

Albérico Mascarenhas  
Secretário da Fazenda

# **REGULAMENTO DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA FAZ UNIVERSITÁRIO**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O incentivo fiscal concedido através da Lei nº 7.979/01, de 05 de dezembro de 2001, obedecerá aos preceitos da Lei, bem como aos do presente Regulamento.

**Art. 2º** Para efeito deste Regulamento considera-se:

**I - FAZ UNIVERSITÁRIO** – Bolsa Vinculada à Empresa: Programa de Incentivo à Formação Universitária com a finalidade de subsidiar, mediante bolsa de estudo, curso de nível superior para alunos oriundos da Rede Pública de Ensino do Estado da Bahia que ingressarem em universidades ou faculdades particulares baianas ou mediante bolsa-auxílio, destinada à manutenção dos alunos oriundos da Rede Pública de Ensino do Estado que ingressarem em universidades públicas na Bahia.

**II - Proponente:** aluno oriundo da Rede Pública de Ensino do Estado da Bahia.

**III - Patrocinador:** estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado da Bahia - CAD-ICMS, que venha a patrocinar projetos no âmbito do Programa de Educação Tributária aprovado pela Secretaria da Fazenda em parceria com a Secretaria de Educação do Estado da Bahia;

**IV - IES - Instituição de Ensino Superior:** universidade ou faculdade autorizada pelo MEC a promover curso de nível superior

**V - Patrocínio:** recursos financeiros transferidos, em caráter definitivo e livre de ônus, pelo Patrocinador à IES conveniada ou ao Proponente, para custear respectivamente, a bolsa de estudo ou bolsa-auxílio do Proponente;

**VI - Proposta de Incentivo – (Anexo 1):** formulário destinado ao preenchimento pelo Proponente que constará sua identificação, o nome da Escola que cursou o 3º ano do Ensino Médio, a IES na qual efetivou matrícula, o curso a ser incentivado, a duração do curso bem como, o valor da mensalidade;

**VII - Ficha Cadastral do Patrocinador – (Anexo 2):** formulário a ser preenchido pelo Patrocinador, com vistas à habilitação ao patrocínio;

**VIII - Ficha Cadastral da IES – (Anexo 3):** formulário a ser preenchido pela IES, informando os cursos oferecidos, a quantidade de vagas, os turnos, duração dos cursos, preço da mensalidade e quais os que já foram avaliados pelo provão do MEC;

**IX** - Termo de Compromisso: documento assinado pela IES, se comprometendo a prestar o serviço nos termos deste Regulamento.

**X** - Certificado de Enquadramento do Proponente (Anexo 1): documento assinado pelo representante da Secretaria da Educação, designado pelo Secretário da Educação, para efeito de credenciar o Proponente a pleitear o patrocínio, atestando sua habilitação ao benefício, constando dados pessoais, resultado do ENEM, o curso acadêmico e o valor da mensalidade da bolsa de estudo;

**XI** - Certificado de Enquadramento do Patrocinador (Anexo 2): documento assinado pelo representante da Secretaria da Fazenda, designado pelo Secretário da Fazenda, para efeito de credenciar o Patrocinador, especificando o montante máximo do valor autorizado para o incentivo e a participação mínima do Patrocinador com recursos próprios;

**XII** - Título de Incentivo do Patrocinador (Anexo 4): título nominal, intransferível emitido pela Comissão Gerenciadora e assinado pelo Secretário da Fazenda, que especificará o valor mensal que o Patrocinador poderá utilizar como abatimento do montante do ICMS a recolher;

**XIII** - Recursos Transferidos: parcela total dos recursos repassados pelo Patrocinador a IES ou ao Proponente, incluindo os recursos próprios e os de incentivo fiscal;

**XIV** - Recursos Próprios: parcela dos recursos repassados pelo Patrocinador à IES ou ao Proponente, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Recursos Transferidos;

**XV** - Abatimento: valor referente a, no máximo, 5% (cinco por cento) do imposto devido em cada período, que será descontado do total a recolher num período único ou em períodos sucessivos, até atingir o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da bolsa de estudo ou bolsa-auxílio;

**XVI** - Bolsa de Estudo: incentivo financeiro destinado a custear mensalidades para curso de formação superior em universidades ou faculdades particulares do Estado da Bahia.

**XVII** - Bolsa-Auxílio: incentivo financeiro destinado a custear a manutenção do Proponente durante o curso de formação superior em universidades públicas do Estado da Bahia.

**XVIII** - Manual de Identidade Visual: manual para orientar e padronizar o uso da comunicação visual da marca do Programa Estadual de Incentivo à Formação Universitária – FAZ UNIVERSITÁRIO, vinculado aos Programas de Educação Tributária da Secretaria da Fazenda e Educar para Vencer da Secretaria da Educação do Estado da Bahia;

**XIX** - Contrato de Patrocínio (Anexo 5): acordo firmado entre o Proponente,

Patrocinador e a IES, através do qual o primeiro se compromete a concluir o curso, objeto do patrocínio, na forma e condições propostas, o segundo a destinar recursos transferidos necessários ao custeio da bolsa de estudo ou bolsa-auxílio nos valores e prazos estabelecidos na Ficha Cadastral e o terceiro a prestar o serviço de ensino superior ao Proponente;

**XX - SEC:** Secretaria de Educação do Estado da Bahia;

**XXI - SEFAZ:** Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia;

**XXII - Comissão Gerenciadora do FAZ UNIVERSITÁRIO:** Comissão composta por representantes da SEFAZ, da SEC e IES .

## **CAPÍTULO II** **DOS OBJETIVOS DOS PROJETOS DO FAZ UNIVERSITÁRIO - BOLSA** **VINCULADA À EMPRESA**

**Art. 3º** O projeto Faz Universitário - Bolsa Vinculada à Empresa, tem como objetivos:

**I** - Subsidiar bolsas de estudo de nível superior para alunos oriundos da Rede Pública de Ensino do Estado da Bahia que vierem a ingressar em universidades ou faculdades particulares do Estado;

**II** - Subsidiar bolsas-auxílio para a manutenção dos alunos oriundos da Rede Pública de Ensino do Estado da Bahia que vierem a ingressar em universidades públicas estabelecidas no Estado da Bahia, durante o curso de nível superior.

### **SEÇÃO I** **DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO INCENTIVO**

**Art. 4º** Somente poderão ser objeto de incentivo financeiro, através do benefício fiscal previsto na Lei nº 7.979, os projetos no âmbito do Programa de Educação Tributária, aprovados pela SEFAZ através da Comissão Gerenciadora do FAZ UNIVERSITÁRIO.

**§ 1º** As atividades educativas relacionadas com o Programa FAZ UNIVERSITÁRIO de que trata este artigo obedecerão aos conceitos firmados no artigo 2º deste Regulamento.

**§ 2º** Será obrigatória a veiculação e inserção da logomarca do Programa Estadual de Incentivo à Formação Universitária – FAZ UNIVERSITÁRIO, vinculado aos Programas de Educação Tributária – PET-BA e Educar para Vencer, respectivamente das Secretarias da Fazenda e da Educação do Estado da Bahia, com a finalidade de divulgar o projeto incentivado, conforme Manual de Identidade Visual.

**§ 3º** Todo material de divulgação, antes da sua veiculação, deverá ser apresentado, obrigatoriamente, à Comissão Gerenciadora do FAZ UNIVERSITÁRIO, para

aprovação.

**§ 4º** O uso indevido da logomarca do FAZ UNIVERSITÁRIO pelas partes envolvidas – Proponente, Patrocinador e IES - resultará no impedimento em obter, durante um ano, o incentivo do Programa.

**§ 5º** O Patrocinador e a IES se obrigam a fornecer ao FAZ UNIVERSITÁRIO todo o material publicitário e promocional que passará a fazer parte da memória do Programa, podendo ser usado em campanhas subseqüentes.

**§ 6º** O aluno só poderá ser beneficiado pela bolsa de estudo ou bolsa-auxílio uma única vez.

**§ 7º** O Proponente patrocinado se comprometerá a ceder o uso de sua imagem para veiculação do FAZ UNIVERSITÁRIO.

**§ 8º** Ficará impedido de pleitear o benefício da Bolsa de Estudo ou da Bolsa Auxílio, o aluno que for excluído do Projeto por qualquer motivo que o levara a perda do benefício.

**Nota:** O § 8º foi acrescentado ao art. 4º pelo Decreto nº 8.374, de 21/11/02, DOE de 22/11/02, efeitos a partir de 22/11/02.

## **SEÇÃO II DO PROCESSO E SUA TRAMITAÇÃO**

### **SUBSEÇÃO I DAS PEÇAS DO PROCESSO**

**Art. 5º** O Processo será composto pelos seguintes documentos:

**I - Do Proponente:**

- a)** Proposta de Incentivo;
- b)** Documentos previstos no artigo 6º;

**II - Da IES:**

**a)** Listagem , por curso, dos alunos matriculados, oriundos da Rede Pública de Ensino;

- b)** Ficha Cadastral da IES conveniada;

**III - Do Patrocinador:**

- a)** Ficha Cadastral;
- b)** Certificado de Enquadramento do Patrocinador.

**Art. 6º** O Proponente deverá preencher a Proposta de Incentivo, que estará disponível nas IES, em duas vias e encaminhar à Comissão Gerenciadora do Programa, anexando a seguinte documentação:

- a)** cópia do documento de identificação;
- b)** cópia do Cartão de Inscrição do Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF;
- c)** comprovante de matrícula na IES;
- d)** Histórico Escolar desde a 5ª série do Ensino Fundamental até 3º ano do Ensino Médio da Rede Pública da Bahia;
- e)** comprovante do resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

**§ 1º** O Proponente poderá ser representado por procurador, domiciliado no Estado da Bahia, e devidamente constituído, mediante instrumento público.

**§ 2º** Havendo representação por procurador, deverá ser anexado ao Processo fotocópia do documento de identificação e do CPF do mandatário.

**Art. 7º** A IES preencherá e encaminhará à Comissão Gerenciadora do Programa os seguintes documentos:

**a)** Termo de Compromisso com a SEFAZ e SEC, garantindo a prestação do serviço de ensino superior ao aluno beneficiado pelo Programa de que trata este Regulamento;

**b)** Ficha Cadastral e Planilha fornecendo dados sobre os cursos oferecidos semestralmente.

**Art. 8º** A Empresa Patrocinadora preencherá Ficha Cadastral do Patrocinador, manifestando o interesse em patrocinar bolsa de estudo ou bolsa-auxílio destinadas a alunos oriundos da Rede Pública de Ensino e encaminhará à Comissão Gerenciadora do FAZ UNIVERSITÁRIO .

## **SUBSEÇÃO II** **DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO**

**Art. 9º** A IES encaminhará à Comissão Gerenciadora do FAZ UNIVERSITÁRIO num prazo de, no máximo, 07 (sete) dias úteis, após o encerramento de suas matrículas, a relação dos alunos oriundos da Rede Pública matriculados por cursos de acordo com a alínea “a”, inciso II do artigo 5º.

**Art. 10.** A Comissão Gerenciadora, através do representante designado pelo Secretário da Educação, selecionará e relacionará por IES, obedecendo a ordem de classificação do resultado do ENEM, os alunos habilitados a receberem o benefício da

bolsa de estudo ou bolsa-auxílio, de acordo com o artigo 14.

**Art. 11.** A Comissão Gerenciadora do FAZ UNIVERSITÁRIO divulgará no Diário Oficial do Estado, a relação dos beneficiários das bolsas de estudo e bolsa-auxílio.

**§ 1º** Caso não seja preenchida a totalidade das bolsas disponíveis, a Comissão Gerenciadora convocará os novos Proponentes habilitados, de acordo com os critérios para usufruir do benefício.

**§ 2º** Divulgada a lista dos beneficiários das bolsas e seus respectivos Patrocinadores, estarão autorizados o Proponente, o Patrocinador e a IES a assinarem o Contrato de Patrocínio.

### **SUBSEÇÃO III DA TRAMITAÇÃO NA COMISSÃO GERENCIADORA**

**Art. 12.** A Comissão Gerenciadora, receberá o Processo e analisará o aspecto formal da Proposta de Incentivo, da Ficha Cadastral da IES e da Ficha Cadastral do Patrocinador, e a autenticidade dos documentos anexados pelas partes.

**I -** No recebimento do Processo, cabe a comissão:

- a)** analisar a legitimidade das partes;
- b)** caso haja necessidade, solicitar diligência às partes envolvidas.

**II -** Após a análise do Processo, cabe a comissão:

**a)** se acolhido Processo:

**1.** comunicar ao Proponente, Patrocinador e IES, da decisão;

**2.** publicar no Diário Oficial do Estado, a resolução do Processo, com os dados do Proponente, Patrocinador e IES;

**3.** emitir o Certificado de Enquadramento do Patrocinador, com assinatura do Representante da SEFAZ na Comissão Gerenciadora;

**4.** contatar com o Proponente, o Patrocinador e a IES para assinarem o Contrato de Patrocínio;

**5.** receber o Contrato de Patrocínio preenchido e assinado pelo Proponente, Patrocinador e IES;

**c)** se não acolhido o Processo, proceder na forma do item 1 e 2 da alínea “a” do inciso II deste artigo.

**III -** Após recebimento do Contrato de Patrocínio:

- a)** aferir os dados constantes do documento apresentado;
- b)** emitir o Título de Incentivo para assinatura do Secretário da Fazenda, se confirmado o previsto na alínea anterior;
- d)** entregar, sob protocolo, o Título de Incentivo ao Patrocinador ou a quem este autorize formalmente.

**§ 1º** Serão emitidos pela SEFAZ tantos Títulos de Incentivo quantos forem os Patrocinadores e/ou quantas forem as parcelas mensais de repasse de recursos transferidos às IES.

**§ 2º** O Certificado de Enquadramento do Proponente será homologado pelo representante da SEC na Comissão Gerenciadora, salvo se ocorrer necessidade de diligência conforme a alínea "b" do inciso II, do artigo 12.

**§ 3º** O Certificado de Enquadramento do Patrocinador e do Proponente, terá validade dentro do prazo previsto para a duração da bolsa.

**Art. 13.** O indeferimento da Proposta de Incentivo pela Comissão Gerenciadora, caberá recurso do Proponente, dirigido ao Presidente da Comissão Gerenciadora do FAZ UNIVERSITÁRIO, no prazo máximo de 02 (dois) dias da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

### **CAPÍTULO III DO PROPONENTE, DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E DO PATROCINADOR**

#### **SEÇÃO I DO PROPONENTE**

**Art. 14.** São requisitos do Proponente para usufruir o benefício da bolsa de estudo ou bolsa-auxílio:

- a)** ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b)** ter cursado desde a 5<sup>a</sup> série do Ensino Fundamental até o 3<sup>º</sup> ano do Ensino Médio em escola da Rede Pública no Estado da Bahia;
- c)** ter sido submetido à avaliação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, obtendo resultado superior a 0 (zero);

**Nota:** A redação atual da alínea "c" do art. 14 foi dada pelo Decreto nº 8.374, de 21/11/02, DOE de 22/11/02, efeitos a partir de 22/11/02.

**Redação original, efeitos até 21/11/02:**

*"c) ter sido submetido à avaliação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM."*

- d)** ter sido aprovado em processo seletivo em universidades ou faculdades

particulares do Estado da Bahia para bolsa de estudo;

**e)** ter sido aprovado em processo seletivo em universidades ou faculdades públicas da Bahia, para bolsa-auxílio;

**f)** ter efetuado a matrícula na respectiva IES;

**g)** declaração de não possuir título de curso superior;

**h)** não estar matriculado ou cursando outra formação de educação superior enquanto durar o benefício do Projeto.

**Nota:** A alínea "a" foi acrescentada ao art. 14 pelo Decreto nº 8.374, de 21/11/02, DOE de 22/11/02, efeitos a partir de 22/11/02.

**§ 1º** Havendo número de alunos habilitados superior ao número de bolsas existentes, por IES, será utilizado como critério de desempate o resultado obtido em qualquer edição do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

**§ 2º** Em caso de novo desempate, será considerado o resultado da média aritmética das notas constantes do Histórico Escolar referente ao 3º ano do Ensino Médio.

**Art. 15.** Os Proponentes beneficiados pelas bolsas de estudo ficam obrigados a:

**a)** concluir o curso universitário no tempo regulamentar, podendo exceder em apenas um semestre, do tempo previsto;

**b)** não trancar, nem abandonar o curso ou semestre, exceto nos casos de licença maternidade ou doenças comprovadas por laudo médico;

**Nota:** A redação atual da alínea "b" do art. 15 foi dada pelo Decreto nº 8.374, de 21/11/02, DOE de 22/11/02, efeitos a partir de 22/11/02.

**Redação original, efeitos até 21/11/02:**

*"b) não trancar, nem abandonar o curso, exceto nos casos de licença maternidade ou doenças comprovadas;"*

**c)** não ser reprovado e não trancar mais de duas disciplinas;

**d)** participar, sempre que solicitado e necessário, das atividades relacionadas à disseminação dos princípios do PET/BA ou de programas educacionais vinculados à Secretaria de Educação do Estado da Bahia ou ainda em projeto social proposto por sua universidade ou faculdade;

**e)** apresentar à Comissão Gerenciadora ao final de cada semestre, Histórico Escolar com aprovação das disciplinas cursadas;

**f)** apresentar à Comissão Gerenciadora ao final do curso, Histórico Escolar e Atestado de Conclusão do Curso.

## **SEÇÃO II DO CURSO UNIVERSITÁRIO E DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**

**Art. 16.** São condições essenciais para os cursos e respectivas Instituições de Ensino:

**a)** ter obtido os conceitos A, B ou C; através da avaliação do MEC;

**b)** em caso de ainda não ter sido avaliado pelo provão do MEC, ter sido autorizado por este Ministério, há pelo menos 02 anos e de acordo com a legislação em vigor;

**c)** ser considerado curso de graduação plena.

**§ 1º** A IES providenciará a abertura, mediante ofício à Comissão Gerenciadora, de conta corrente específica e exclusiva para movimentação dos recursos recebidos, em uma das agências do Banco indicado pelo Governo do Estado.

**§ 2º** A conta corrente supra, deverá ser utilizada, exclusivamente, para a movimentação de recursos destinados à execução do projeto, referente a bolsas de estudo. A infringência do disposto neste parágrafo submeterá a IES às penas previstas no artigo 37, deste Regulamento.

**§ 3º** A SEC enquanto parceira da SEFAZ firmará Termo de Compromisso com as IES que atendam os requisitos previstos no artigo 16.

## **SEÇÃO III DO PATROCINADOR**

**Art. 17.** O Patrocinador, de posse do Título de Incentivo, deverá proceder na forma do disposto na Seção II, do Capítulo V.

## **CAPÍTULO IV**

### **SEÇÃO I DA COMISSÃO GERENCIADORA**

**Art. 18.** A Comissão Gerenciadora do FAZ UNIVERSITÁRIO, nomeada pelo Governador do Estado, reger-se-á por regimento próprio, aprovado por maioria simples no plenário e referendado por ato específico dos Secretários da Fazenda e da Educação.

**Parágrafo único.** A Comissão Gerenciadora definirá e divulgará critérios normativos para a avaliação de projetos .

**Art. 19.** Ao representante da SEFAZ na Comissão Gerenciadora caberá verificar a existência de saldo de recursos necessários à utilização como incentivo fiscal, respeitado o limite anual fixado, em Decreto, pelo Governador do Estado, assim como a

situação fiscal do Patrocinador, devendo:

**I - se em situação regular:**

**a)** abater do saldo existente o valor do incentivo, referente ao exercício, constante no Certificado de Enquadramento do Patrocinador;

**b)** emitir parecer formal indicando a existência de saldo capaz de suportar a utilização do benefício e a regularidade do Patrocinador;

**c)** encaminhar o Processo ao Secretário da Fazenda para deferimento da habilitação do Patrocinador;

**II - se em situação irregular:**

**a)** emitir parecer formal indicando a existência de impedimento da participação do Patrocinador;

**b)** encaminhar o Processo ao Secretário da Fazenda para indeferimento da habilitação do Patrocinador;

**c)** devolver o Processo à Comissão Gerenciadora para os fins previstos na alínea “b”, inciso I do artigo 12.

**Parágrafo único.** Do despacho do Secretário da Fazenda, negando a habilitação do Patrocinador, caberá recurso interposto perante a Comissão Gerenciadora, no prazo de 02 (dois) dias, a contar do conhecimento pelo Proponente da decisão denegatória.

**Art. 20.** Ao representante da SEC, na Comissão Gerenciadora caberá:

**I - analisar e homologar a Proposta de Incentivo;**

**II - selecionar e relacionar por ordem de classificação os alunos habilitados a receberem o benefício da bolsa de estudo ou bolsa-auxílio, de acordo com o artigo 14;**

**III - encaminhar o processo ao Secretário da Educação para credenciar os Proponentes a usufruir o benefício.**

## **CAPÍTULO V DO INCENTIVO FISCAL**

### **SEÇÃO I DOS RECURSOS**

**Art. 21.** O valor dos recursos disponíveis para a utilização do incentivo fiscal, instituído pela Lei nº 7.979, será estipulado pelo Governador do Estado através de Decreto.

### **SEÇÃO II**

## DA HABILITAÇÃO

**Art. 22.** A habilitação para efetuar o abatimento previsto na Seção III, deste Capítulo, se efetivará mediante despacho, no Processo, do Secretário da Fazenda, observado o trâmite do artigo 17.

**Parágrafo único.** Depois de firmado o Contrato de Patrocínio, a SEFAZ através da Comissão Gerenciadora emitirá o Título de Incentivo ao Patrocinador.

## SEÇÃO III DO ABATIMENTO

**Art. 23.** O Patrocinador que apoiar financeiramente projetos aprovados por este Programa, poderá abater até o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do ICMS a recolher.

**§ 1º** O abatimento de que trata o *caput* deste artigo limitar-se-á a 50% (cinquenta por cento) do valor dos recursos transferidos.

**§ 2º** Para fazer jus ao abatimento, o Patrocinador deverá participar com recursos próprios, depositados em conta corrente específica, equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor dos recursos transferidos.

**Art. 24.** Na transferência dos recursos em mais de uma parcela, o Patrocinador só poderá efetuar o abatimento na mesma proporcionalidade do repasse, sem prejuízo das exigências do artigo antecedente.

**Art. 25.** O abatimento somente poderá ser utilizado a partir do mês imediatamente subsequente ao que tenha ocorrido o pagamento ao Proponente.

## SEÇÃO IV DA ESCRITURAÇÃO DO ABATIMENTO

**Art. 26.** De posse do Título de Incentivo, o Patrocinador deverá:

**I** - escriturar no livro Registro de Apuração do ICMS -RAICMS, na coluna relativa ao imposto devido, o valor do abatimento utilizado no período de apuração do imposto, fazendo consignar o seguinte: “FAZ UNIVERSITÁRIO” Lei nº 7.979 - Título de Incentivo nº .....;

**II** - preencher o Documento de Arrecadação Estadual (DAE), contendo o valor líquido do ICMS a recolher, fazendo menção, no campo “Observações”, à inscrição prevista no inciso anterior.

## SEÇÃO IV DAS VEDAÇÕES

**Art. 27.** É vedado o deferimento da habilitação quando o Patrocinador se

encontrar em situação irregular perante o fisco estadual.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, considera-se em situação irregular o Patrocinador quando:

**I** - constar indicação, no CAD/ICMS, da existência de sócio irregular, na forma do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Dec. 5.444/96;

**II** - constar, em seu nome ou em nome de empresas coligadas ou controladas, registro de débito inscrito na Dívida Ativa do Estado, ajuizado ou não, salvo se houver sido dada garantia do crédito na forma da lei;

**III** - constar parcelamento de débitos com interrupção de pagamento de sua responsabilidade ou de empresas controladas ou coligadas;

**IV** - haver cometido ilícitos fiscais capitulados nos incisos V e XIII, do art. 42, da Lei nº 7.014, de 4 de dezembro de 1996, ou ter atentado contra a ordem econômica e tributária.

**Art. 28.** É vedada a utilização do incentivo de que trata este Regulamento:

**I** - a Patrocinadores das bolsas cujo sócio ou titular tenham participação na IES

**II** - a Projetos realizados nas instalações da empresa do Patrocinador.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA BOLSA-AUXÍLIO**

**Art. 29.** O Patrocinador da bolsa-auxílio apresentará semestralmente, à Comissão Gerenciadora, prestação parcial de contas dos recursos despendidos em favor do aluno bolsista. Ao término do projeto, no prazo de 30 (trinta) dias, o Patrocinador efetuará definitivamente a prestação de contas, referente ao total dos recursos transferidos.

**Art. 30.** A prestação de contas será feita em formulário próprio, ao qual serão anexados, os comprovantes originais de recibos de depósitos bancário para cada pagamento efetuado ao aluno bolsista.

**Art. 31.** À Auditoria Geral do Estado - AGE compete auditar as prestações de contas das bolsas concedidas, com emissão de parecer, podendo realizar, em qualquer fase do projeto, avaliações, vistorias, perícias e demais procedimentos que sejam necessários à perfeita observância deste Regulamento.

**Parágrafo único.** No exercício de sua competência, a AGE aplicará as normas contidas neste Regulamento, bem como as normas legais atinentes à concessão, aplicação, comprovação e contabilização dos recursos utilizados pelo Patrocinador em razão da Lei nº 7.979, de 05 de dezembro de 2001.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 32.** O número de bolsas concedidas por IES será objeto de negociação entre a SEC e IES.

**Art. 33.** O valor da bolsa-auxílio será definido através de Portaria do Secretário da Fazenda.

**Nota:** A redação atual do art. 33 foi dada pelo Decreto nº 8.374, de 21/11/02, DOE de 22/11/02, efeitos a partir de 22/11/02.

**Redação original, efeitos até 21/11/02:**

*"Art. 33. O valor da bolsa-auxílio bem como os prazos para o cumprimento deste Regulamento serão definidos através de Portaria do Secretário da Fazenda."*

**§ 1º** Os prazos para o cumprimento deste Regulamento serão definidos através de Resolução da Comissão Gerenciadora do Faz Universitário.

**Nota:** O § 1º foi acrescentado ao art. 33 pelo Decreto nº 8.374, de 21/11/02, DOE de 22/11/02, efeitos a partir de 22/11/02.

**§ 2º** Os valores referentes ao benefício da bolsa-auxílio para efeito de cálculo, serão baseados aos dias letivos efetivamente cursados.

**Nota:** O § 2º foi acrescentado ao art. 33 pelo Decreto nº 8.374, de 21/11/02, DOE de 22/11/02, efeitos a partir de 22/11/02.

**Art. 34.** Os Secretários de Educação e da Fazenda ficam autorizados a, conjuntamente, baixar normas complementares, necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Regulamento, bem como alterar seus anexos.

**Art. 35.** O Patrocinador, Proponente ou a IES, que se utilizar indevidamente dos benefícios da Lei nº 7.979, mediante fraude ou dolo, estará sujeito a multa correspondente a duas vezes o valor do incentivo, atualizado monetariamente, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis Civil, Penal e Tributária.

**§ 1º** A aplicação da multa de que trata o *caput* deste artigo não exclui a aplicação de outras penalidades previstas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Dec. 5.444/96.

**§ 2º** Para aplicação da sanção da multa de que trata este artigo será utilizado o Auto de Infração aplicável às demais infrações relativas ao ICMS.

**Art. 36.** A impugnação ao Auto de Infração, aplicada na forma do artigo anterior, seguirá o rito previsto no Regulamento do Processo Administrativo Fiscal - RPAF, aprovado pelo Dec. 7.629/99.

**Art. 37.** A Comissão Gerenciadora poderá proceder avaliações, vistorias, perícias, análises e demais levantamentos que sejam necessários à perfeita observância

deste Regulamento, em qualquer fase de realização do Projeto.

**Art. 38.** O não atendimento às disposições deste Regulamento e o embargo às ações previstas no artigo 37, impedirão o Proponente, IES e Patrocinador de inscrever Projetos pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Entende-se como embargo, para os fins deste artigo, o deliberado impedimento de acesso a documentos, papéis de trabalho e outros elementos utilizados na execução do Projeto, ou a recusa, por mais de duas vezes, da apresentação do requerido formalmente pela Comissão Gerenciadora.

**Art. 39.** É vedada pela Comissão Gerenciadora a concessão de incentivo ao Patrocinador que não tiver prestado contas, enquanto permanecer a irregularidade.

**Art. 40.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Gerenciadora do Faz Universitário.

**Nota:** A redação atual do art. 40 foi dada pelo Decreto nº 8.374, de 21/11/02, DOE de 22/11/02, efeitos a partir de 22/11/02.

**Redação original, efeitos até 21/11/02:**

*"Art. 40. Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pela SEC e SEFAZ, através dos seus representantes na Comissão Gerenciadora."*

## Anexo I

## Anexo I

### ALUNO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### PROJETO FAZ UNIVERSITÁRIO PROPOSTA DE INCENTIVO BOLSA DE ESTUDO

Nome do aluno		Data de Nascimento	Nº da Identidade
Município	Nacionalidade	C.P.F.	Título de Eleitor
Nome do pai		Nome da mãe	
Endereço Residencial (Rua, Avenida, Travessa etc.)		Raio	Município
Nome da Instituição de Ensino Superior		Nome do curso da aprovação	Datação do certif.
Pessoal títulos de nível superior <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		Nome da escola de Nível Médio	
Observações			

Declaro que as informações acima são verdadeiras

Recebido em / /

DATA:

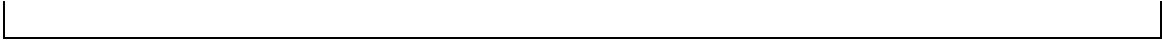
Fundador da Superintendência de Gestão Escolar

Assinatura

### Certificado de Enquadramento do Proponente

O proponente está apto ao benefício? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	OBSERVAÇÕES:
DATA: / /	
Assinatura do representante da SEC	

RECEBIDO EM: / /



**Anexo II**

## Anexo II

### EMPRESA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### PROJETO FAZ UNIVERSITÁRIO FICHA CADASTRAL DO PATROCINADOR BOLSA DE ESTUDO

Nome da empresa patrocinadora

C.R.P.J.	Inscrição Estadual	Endereço	CEP:
Bairro	Município	Telefone	Nº de Fax
Nº de alunos a patrocinar	Valor mensal destinado ao Projeto		

Profissão de curso / Instituição de Ensino

Nome do representante legal

Observações

DATA: / /

Recebido em / /

Assinatura do representante legal

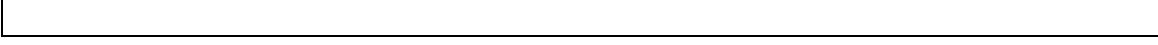
Comissão Gerenciadora do FAZ Universitário

### Certificado de Enquadramento do Patrocinador

INCENTIVO FISCAL	Valor mensal destinado ao Projeto	Valor mensal máximo autorizado	Participação mínima do patrocinador / recursos próprios
DESCRIÇÕES:	RESERVADO A SER 1		

DATA: / /

Assinatura do Presidente da Comissão Gerenciadora do FAZ Universitário



**Anexo III**

### Anexo III



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

## Ficha Cadastral da Instituição de Ensino Superior - IES

Instituição de Ensino	CNPJ	Inscrição Estadual
Endereço		Telefone
Nome do representante legal	fax:	Telefone para contato

Salvador..... de..... De.....

## Anexo IV

### Anexo IV

<b>EMPRESA</b>			
	GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
<b>PROJETO FAZ UNIVERSITÁRIO</b> <b>TÍTULO DE INCENTIVO DO PATROCINADOR</b> <b>BOLSA DE ESTUDO</b>			
Nome da empresa patrocinadora		C.N.P.J.	
Inscrição Estadual	Endereço		
Bairro	Município	Telefone	CEP.
Valor mensal do abatimento de ICMS	Nome do representante legal	Telefone para contato	Nº do Fax
Observações			
DATA : / /			
Assinatura do representante da SEFAZ			

## Anexo V

## Anexo V



SECRETARIA DA FAZENDA  
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA  
PROJETO FAZ UNIVERSITÁRIO

### CONTRATO DE PATROCÍNIO

Pelo presente Contrato de Patrocínio, o Proponente, Sr.(a) nº

CPF sob o nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, se compromete a cumprir todas as clausulas do Regulamento FAZ UNIVERSITÁRIO, processo nº \_\_\_\_\_, aprovado pela Comissão Gerenciadora do Programa FAZ UNIVERSITÁRIO, em sessão de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na forma e condições propostas.

A empresa patrocinadora, Razão Social \_\_\_\_\_

C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual sob o nº \_\_\_\_\_, cujo representante legal é o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF sob o nº \_\_\_\_\_, compromete-se a destinar recursos necessários a realização do projeto, nos valores estabelecidos na ficha cadastral, aprovada pelo Secretário da Fazenda, através de depósito em conta corrente específica, em nome do proponente e circunscrita ao projeto.

A Instituição de Ensino, \_\_\_\_\_

C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, cujo representante legal é o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF sob o nº \_\_\_\_\_, compromete-se a prestar serviço de ensino superior ao proponente de acordo com as condições propostas no decreto nº \_\_\_\_\_/2001.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do patrocinador

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Instituição de Ensino Superior

[ ]

**Anexo VI**

## Anexo VI

### ESCOLA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Nome da Escola

### PROJETO FAZ UNIVERSITÁRIO REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO DA ESCOLA BOLSA DE ESTUDO

Cod. SEC

DIREC

Total de alunos no Ensino Médio

Total de alunos  
matriculados no 3º ano  
do Ensino Médio

Endereço do estabelecimento (Rua, Avenida, Travessa, nº etc.)

Bairro

Município

CEP

Pessoas para contato

1)

Telefone (DDD+nº)

2)

Nome do Diretor da Escola

FAX (DDD+nº)

Observações

DATA: / /

Recebido em / /

Assinatura do Diretor

Funcionário da Superintendência de Gestão Escolar

A Escola está apta ao cadastramento?	observações
<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
Encaminhe-se à Comissão Gerenciadora do FAZ Universitário para homologação	
Assinatura do representante da SEC	

**SUPERINTENDÊNCIA DE  
GESTÃO ESCOLAR**

RECEBIDO EM : / /

HOMOLOGO

Em / /

Assinatura do funcionário da Comissão  
Gerenciadora do FAZ Universitário

Assinatura do Funcionário

[ ]

**Anexo VII**

## Anexo VII

### Programa de Educação Tributária FAZ Universitário

#### Declaração de Pontuação

IMPORTANTE: Este Declaração deve ser efetuada em todos os envelopes da Escola DOCUMENTOS FISCAIS VÁLIDOS: Cupom Físcais ou Notas Fiscais de Venda ao Consumidor (Pessoa Física).

#### ESCOLA DECLARANTE

CÓDIGO DA ESCOLA NO MEC	NOME DA ESCOLA

#### ENVELOPES POR LOTES DE NOTAS E CUPONS FISCAIS

	LOTE DE 100		LOTE DE 500
--	-------------	--	-------------

Declaramos que as informações supra citadas são verdadeiras:

NOME DO DECLARANTE	ASSINATURA DO DECLARANTE	DATA

#### POSTO DE TROCA

NOME DO POSTO	MUNICÍPIO DO POSTO	DATA

..... NOME DO RECEBEDOR

..... ASSINATURA

### Programa de Educação Tributária FAZ Universitário

#### Certificado de Pontuação

Nº

IMPORTANTE: Este Declaração deve ser efetuada em todos os envelopes da Escola DOCUMENTOS FISCAIS VÁLIDOS: Cupom Físcais ou Notas Fiscais de Venda ao Consumidor (Pessoa Física).

#### ESCOLA DECLARANTE

CÓDIGO DA ESCOLA NO MEC	NOME DA ESCOLA

#### ENVELOPES POR LOTES DE NOTAS E CUPONS FISCAIS

	LOTE DE 100		LOTE DE 500
--	-------------	--	-------------

Certificamos que as informações supra citadas são verdadeiras:

#### POSTO DE TROCA

NOME DO POSTO	MUNICÍPIO	DATA

..... NOME DO EMITENTE DO CERTIFICADO

..... ASSINATURA

[REDACTED]